RECOMPE
MINAS GERAIS

Tabela 5 - Atos do Oficial de Registro de Títulos e Documentos

5 - Atos do Oficial de Registro de Títulos e Documentos	Emolumentos Brutos	ISSQN 3% sobre emolumento líquido	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 – Averbação:				
a) Sem conteúdo financeiro, de documento para integrar o registro, que o afete ou a pessoa nele interessada, de documento de quitação ou para cancelamento, compreendendo todos os atos necessários, anotações e remissões a outros livros	R$ 27.96	R$ 0.78	R$ 8.67	R$ 37.41
b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários:				
até 248,20	R$ 55.11	R$ 1.54	R$ 18.37	R$ 75.02
de 248,21 até 400,32	R$ 58.40	R$ 1.63	R$ 19.47	R$ 79.50
de 400,33 até 1.120,89	R$ 61.69	R$ 1.72	R$ 20.56	R$ 83.97
de 1.120,90 até 2.802,24	R$ 64.98	R$ 1.81	R$ 21.66	R$ 88.45
de 2.802,25 até 4.483,58	R$ 121.29	R$ 3.38	R$ 32.24	R$ 156.91
de 4.483,59 até 5.604,48	R$ 194.20	R$ 5.42	R$ 51.62	R$ 251.24
de 5.604,49 até 7.285,83	R$ 242.76	R$ 6.77	R$ 64.54	R$ 314.07
de 7.285,84 até 11.208,96	R$ 315.60	R$ 8.81	R$ 83.89	R$ 408.30
de 11.208,97 até 14.011,20	R$ 475.19	R$ 13.26	R$ 170.44	R$ 658.89
de 14.011,21 até 16.813,45	R$ 570.82	R$ 15.93	R$ 204.73	R$ 791.48
de 16.813,46 até 18.813,45	R$ 598.35	R$ 16.69	R$ 211.07	R$ 826.11
de 18.813,46 até 21.016,81	R$ 625.85	R$ 17.46	R$ 217.42	R$ 860.73
de 21.016,82 até 26.020,81	R$ 666.74	R$ 18.60	R$ 239.14	R$ 924.48

de 26.020,82 até 32.025,62	R$ 749.46	R$ 20.91	R$ 281.63	R$ 1052.00
de 32.025,63 até 42.433,94	R$ 912.17	R$ 25.45	R$ 342.75	R$ 1280.37
de 42.433,95 até 56.044,83	R$ 997.87	R$ 27.84	R$ 374.95	R$ 1400.66
de 56.044,84 até 84.067,25	R$ 1044.94	R$ 29.15	R$ 392.65	R$ 1466.74
de 84.067,26 até 120.096,07	R$ 1201.91	R$ 33.53	R$ 472.75	R$ 1708.19
de 120.096,08 até 192.153,72	R$ 1379.09	R$ 38.48	R$ 542.45	R$ 1960.02
de 192.153,73 até 432.345,87	R$ 1601.36	R$ 44.68	R$ 629.86	R$ 2275.90
de 432.345,88 até 691.753,39	R$ 1876.71	R$ 52.36	R$ 590.18	R$ 2519.25
de 691.753,40 até 1.106.805,43	R$ 2156.60	R$ 60.17	R$ 680.32	R$ 2897.09
de 1.106.805,44 até 2.434.971,94	R$ 2480.06	R$ 69.19	R$ 782.37	R$ 3331.62
de 2.434.971,95 até 3.895.955,10	R$ 2852.09	R$ 79.57	R$ 899.70	R$ 3831.36
de 3.895.955,11 até 6.233.528,17	R$ 3279.89	R$ 91.51	R$ 1034.65	R$ 4406.05
de 6.233.528,18 até 9.973.645,07	R$ 3771.86	R$ 105.23	R$ 1189.87	R$ 5066.96
de 9.973.645,08 até 15.957.832,10	R$ 4337.65	R$ 121.02	R$ 1368.34	R$ 5827.01
de 15.957.832,11 até 16.957.832,10	R$ 6311.59	R$ 132.07	R$ 1573.58	R$ 8017.24
acima de 16.957.832,10 - a cada faixa de R$ 1.000.000,00 ou fração, até o limite de cem faixas, nos termos da Nota VIII da Tabela 5, a ser utilizado em conjunto com o código 5139	R$ 197.40	R$ 4.13	R$ 0.00	R$ 201.53
2 – Protocolo:				
a) Certificado de apresentação e registro ou averbação, lançado em outras vias ou reproduções do documento original, em cada cópia	R$ 8.55	R$ 0.24	R$ 2.66	R$ 11.45
b) Lançamento de títulos no livro de protocolo e respectiva certificação dos atos praticados no documento originário	R$ 49.16	R$ 1.37	R$ 9.92	R$ 60.45
3 – Intimação:				
a) Intimação a requerimento, por determinação legal ou judicial, de cada pessoa, além das despesas	R$ 11.09	R$ 0.31	R$ 3.51	R$ 14.91
4 – Remessa de carta:				

a) Remessa de carta, documento ou qualquer outro papel, exclusive o porte, por pessoa	R$ 11.09	R$ 0.31	R$ 3.51	R$ 14.91
5 – Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro:				
a) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários:				
até 248,20	R$ 55.11	R$ 1.54	R$ 18.37	R$ 75.02
de 248,21 até 400,32	R$ 58.40	R$ 1.63	R$ 19.47	R$ 79.50
de 400,33 até 1.120,89	R$ 61.69	R$ 1.72	R$ 20.56	R$ 83.97
de 1.120,90 até 2.802,24	R$ 64.98	R$ 1.81	R$ 21.66	R$ 88.45
de 2.802,25 até 4.483,58	R$ 121.29	R$ 3.38	R$ 32.24	R$ 156.91
de 4.483,59 até 5.604,48	R$ 194.20	R$ 5.42	R$ 51.62	R$ 251.24
de 5.604,49 até 7.285,83	R$ 242.76	R$ 6.77	R$ 64.54	R$ 314.07
de 7.285,84 até 11.208,96	R$ 315.60	R$ 8.81	R$ 83.89	R$ 408.30
de 11.208,97 até 14.011,20	R$ 503.69	R$ 14.05	R$ 141.93	R$ 659.67
de 14.011,21 até 16.813,45	R$ 605.06	R$ 16.88	R$ 170.49	R$ 792.43
de 16.813,46 até 21.016,81	R$ 663.42	R$ 18.51	R$ 179.85	R$ 861.78
de 21.016,82 até 26.020,81	R$ 706.74	R$ 19.72	R$ 199.14	R$ 925.60
de 26.020,82 até 32.025,62	R$ 794.42	R$ 22.16	R$ 236.65	R$ 1053.23
de 32.025,63 até 42.433,94	R$ 966.88	R$ 26.98	R$ 288.03	R$ 1281.89
de 42.433,95 até 56.044,83	R$ 1057.74	R$ 29.51	R$ 315.08	R$ 1402.33
de 56.044,84 até 84.067,25	R$ 1107.64	R$ 30.90	R$ 329.96	R$ 1468.50
de 84.067,26 até 120.096,07	R$ 1274.00	R$ 35.54	R$ 400.64	R$ 1710.18
de 120.096,08 até 192.153,72	R$ 1461.82	R$ 40.78	R$ 459.72	R$ 1962.32
de 192.153,73 até 432.345,87	R$ 1697.44	R$ 47.36	R$ 533.79	R$ 2278.59
de 432.345,88 até 691.753,39	R$ 1876.71	R$ 52.36	R$ 590.18	R$ 2519.25
de 691.753,40 até 1.106.805,43	R$ 2156.60	R$ 60.17	R$ 680.32	R$ 2897.09

de 1.106.805,44 até 2.434.971,94	R$ 2480.06	R$ 69.19	R$ 782.37	R$ 3331.62
de 2.434.971,95 até 3.895.955,10	R$ 2852.09	R$ 79.57	R$ 899.70	R$ 3831.36
de 3.895.955,11 até 6.233.528,17	R$ 3279.89	R$ 91.51	R$ 1034.65	R$ 4406.05
de 6.233.528,18 até 9.973.645,07	R$ 3771.86	R$ 105.23	R$ 1189.87	R$ 5066.96
de 9.973.645,08 até 15.957.832,10	R$ 4337.65	R$ 121.02	R$ 1368.34	R$ 5827.01
de 15.957.832,11 até 16.957.832,10	R$ 6311.59	R$ 132.07	R$ 1573.58	R$ 8017.24
acima de 16.957.832,10 - a cada faixa de R$ 1.000.000,00 ou fração, até o limite de cem faixas, nos termos da Nota IX da Tabela 5, a ser utilizado em conjunto com o código 5549	R$ 197.40	R$ 4.13	R$ 0.00	R$ 201.53
b) Título ou documentos, sem conteúdo financeiro trasladado, na íntegra ou por extrato	R$ 27.96	R$ 0.78	R$ 8.14	R$ 36.88
c) Registro de índice e custódia temporária de acervos previamente digitalizados para fins de eventual registro ou certificação (por imagem)	R$ 0.32	R$ 0.01	R$ 0.07	R$ 0.40
d) Por cinco anos dos registros e custódias previstos no § 6º do art. 10, após expirado o prazo inicial de dez anos, por fotograma e quinquênio de prorrogação	R$ 0.11	R$ 0.00	R$ 0.03	R$ 0.14
e) Registro singular de documentos relativos a transações de comércio ou serviço eletrônico, inclusive comunicações	R$ 0.89	R$ 0.02	R$ 0.26	R$ 1.17
6 – Carta de notificação (inclusive traslado na íntegra ou por extrato):				
a) Pelo registro	R$ 17.31	R$ 0.48	R$ 5.47	R$ 23.26
b) Pelo protocolo	R$ 8.55	R$ 0.24	R$ 2.66	R$ 11.45
c) Pela intimação ou remessa de carta, por pessoa	R$ 17.31	R$ 0.48	R$ 5.47	R$ 23.26
d) Pela certidão, por pessoa	R$ 12.20	R$ 0.34	R$ 3.85	R$ 16.39
e) Diligência (além de condução e hospedagem, quando for o caso)				
e.1) No perímetro urbano	R$ 26.55	R$ 0.74	R$ 8.36	R$ 35.65
e.2) Fora desses limites	R$ 41.54	R$ 1.16	R$ 13.06	R$ 55.76
7 – Veículos automotores sujeitos a emplacamento: alienação fiduciária ou leasing:				

a) Registro ou averbação eletrônicos de contratos de garantia de alienação fiduciária ou leasing de veículo automotor sujeito a emplacamento no departamento de trânsito, incluindo todos os atos necessários	R$ 150.58	R$ 3.15	R$ 30.21	R$ 183.94
8 – Certidões:				
a) De inteiro teor:				
a.1) Pela primeira página ou pelo primeiro fotograma	R$ 30.32	R$ 0.85	R$ 10.72	R$ 41.89
a.2) Por página ou fotograma acrescido à primeira ou ao primeiro	R$ 1.32	R$ 0.04	R$ 0.26	R$ 1.62
b) Em relatório conforme quesitos, por quesito, independentemente do número de páginas ou fotogramas	R$ 30.32	R$ 0.85	R$ 10.72	R$ 41.89
9 – Certidões expedidas pelo Poder Judiciário que comprovem a titularidade de crédito oriundo de precatórios judiciais, bem como contratos de cessão total ou parcial desses créditos, registro ou averbação, independentemente do valor expresso – os mesmos valores previstos na terceira faixa da alínea “a” do número 5 desta tabela	R$ 61.69	R$ 1.72	R$ 20.56	R$ 83.97
No procedimento de Consolidação da propriedade fiduciária e sua busca e apreensão, na fase inicial, serão cobrados uma única vez emolumentos na forma do item 5.a na faixa correspondente a R$ 12.000,00 (doze mil reais) para a realização de todos os atos previstos no art. 8-B do Decreto-Lei Federal nº 911/69, inclusive a entrega voluntária do bem, prevista em seu §11, ou a averbação do termo de encerramento por pagamento, da decisão do oficial acerca de impugnação ou da certidão de decurso de prazo por inércia, conforme o caso, nos termos da Nota X da Tabela 5	R$ 503.69	R$ 14.05	R$ 141.93	R$ 659.67
No procedimento de Consolidação da propriedade fiduciária e sua busca e apreensão, na fase de busca e apreensão, serão cobrados uma única vez emolumentos na forma item 5.a na faixa correspondente a R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) para a realização de todos os atos previstos no art. 8º-C do Decreto-Lei Federal nº 911/69 até a finalização dos atos previstos nesse artigo, incluída uma tentativa de busca e apreensão, nos termos da Nota XI da Tabela 5	R$ 1057.74	R$ 29.51	R$ 315.08	R$ 1402.33
No procedimento de Consolidação da propriedade fiduciária e sua busca e apreensão: A cada Tentativa de Busca e Apreensão excedente à primeira serão cobrados emolumentos na forma do item 5.a na faixa correspondente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos da Nota XIII da Tabela 5	R$ 194.20	R$ 5.42	R$ 51.62	R$ 251.24
No procedimento de Consolidação da propriedade fiduciária e sua busca e apreensão: Sendo as fases do procedimento de Consolidação da propriedade fiduciária e sua busca e apreensão cumpridas em comarcas distintas, a averbação da Certidão de Busca e Apreensão na Comarca que houver realizado a fase inicial será cobrada na forma do item 5.a na faixa correspondente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos da Nota XV da Tabela 5	R$ 194.20	R$ 5.42	R$ 51.62	R$ 251.24

No procedimento de Consolidação da propriedade fiduciária e sua busca e apreensão, não se tratando de veículos automotores sujeitos a emplacamento no Departamento de Trânsito: a) na fase inicial, para a realização de todos os atos previstos no art. 8-B do Decreto-Lei Federal nº 911/69, inclusive a entrega voluntária do bem, prevista em seu §11, ou a averbação do termo de encerramento por pagamento, da decisão do oficial acerca de impugnação ou da certidão de decurso de prazo por inércia, conforme o caso, serão cobrados emolumentos na forma do item 5.a, na faixa correspondente a R$ 12.000,00 (doze mil reais), sucessivas vezes a cada R$ 100.000,00 (cem mil reais) ou fração de dívida cobrada, até o limite de 300 faixas adicionais, nos termos das Notas X e XII da Tabela 5	R$ 503.69	R$ 14.05	R$ 141.93	R$ 659.67
No procedimento de Consolidação da propriedade fiduciária e sua busca e apreensão, não se tratando de veículos automotores sujeitos a emplacamento no Departamento de Trânsito: b) na fase de busca e apreensão, para a realização de todos os atos previstos no art. 8º-C do Decreto-Lei Federal nº 911/69 até a finalização dos atos previstos nesse artigo, incluída uma tentativa de busca e apreensão, serão cobrados emolumentos na forma do item 5.a, na faixa correspondente a R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), sucessivas vezes a cada R$ 100.000,00 (cem mil reais) ou fração de dívida cobrada, até o limite de 300 faixas adicionais, nos termos das Notas XI e XII da Tabela 5	R$ 1057.74	R$ 29.51	R$ 315.08	R$ 1402.33

Notas

NOTA I – Revogado

NOTA II – Em contrato de arrendamento, comodato, carta de anuência e parceria agrícola, ou em outros contratos envolvendo bens patrimoniais, sem valor declarado, o registro de que trata o número 5 desta tabela será cobrado tendo como parâmetro para enquadramento na tabela o valor de R$ 20.022,65 (vinte mil vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos), caso seja por prazo indeterminado; sendo por prazo determinado, o parâmetro para enquadramento nesta tabela corresponderá ao valor de R$ 1.668,55 (um mil seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), multiplicado pelo número de meses de vigência do contrato, até o limite de R$ 20.022,65 (vinte mil vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos), valores que serão atualizados anualmente de acordo com a variação da Ufemg a partir da Lei nº 22.796, de 28/12/2017.

Nota III – (VETADO)

Nota IV – Os registros de índices, com cobrança de emolumentos prevista no item 5.c desta tabela, relativos à custódia dos acervos digitais mencionados no § 6º do art. 10 desta lei, serão efetivados sob um único número de ordem, tanto de protocolo quanto de registro, e terão a validade de dez anos, podendo ser renovados, antes de expirado referido prazo, por períodos anuais adicionais, mediante o pagamento dos emolumentos previstos no item 5.d, em face de requerimento a ser lançado em livro de protocolo e averbado ao registro originário. Os acervos eletrônicos não deverão misturar documentos originariamente eletrônicos com originariamente físicos, os quais devem ser objeto de registro sob número de ordem distinto. Sobre os atos registrais a que se referem os itens 5.c e 5.d desta tabela não incidirão cobranças a título de protocolo, arquivamento ou processamento eletrônico de dados. Já no caso previsto no item 5.e desta tabela, relativo a registro singular de operações de comércio eletrônico de bens ou serviços, inclusive comunicações eletrônicas, não incidirão cobranças a título de protocolo ou processamento eletrônico de dados, mas incidirá a cobrança de um arquivamento a cada cinco fotogramas ou fração desse quantitativo.

Nota V – A cobrança da diligência assegura uma ida ao endereço constante da carta de notificação, podendo ser realizadas mais duas idas ao endereço, sem que haja necessidade de complementação ou restituição de valores.

Nota VI – A condução é verba indenizatória cujo valor no perímetro urbano da sede será igual a duas vezes o valor final previsto no item 6.e.1; e, fora do perímetro urbano da sede, igual a 20% (vinte por cento) do valor final previsto no item 6.e.2 a cada quilômetro percorrido, ida e volta, uma única vez. A cobrança da condução assegura uma ida ao endereço constante da carta de notificação, podendo ser realizadas mais duas idas ao endereço, sem que haja necessidade de complementação ou restituição de valores.

Nota VII – Os valores dispostos no item 7 aplicam-se apenas aos contratos de alienação fiduciária em garantia ou de reserva de domínio cujo registro seja obrigatório para a expedição de certificado de propriedade.

Nota VIII – No item 1.b, nas averbações com conteúdo financeiro que superem o valor de R$ 15.957.832,10 (quinze milhões novecentos e cinquenta e sete mil oitocentos e trinta e dois reais e dez centavos), a cada faixa de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou fração, até o limite de cem faixas, será acrescido o valor de R$ 1.973,94 (um mil novecentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos) na primeira faixa adicional e de R$ 197,40 (cento e noventa e sete reais e quarenta centavos) a cada faixa subsequente, corrigidos anualmente, sobre os emolumentos brutos, dos quais 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados nos termos do art. 45-A. O valor da Taxa de Fiscalização Judiciária pelo registro realizado será fixado em R$ 1.573,58 (um mil quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos), a ser corrigido anualmente.

Nota IX – No item 5.a, no registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro, que supere o valor de R$ 15.957.832,10 (quinze milhões novecentos e cinquenta e sete mil oitocentos e trinta e dois reais e dez centavos), a cada faixa de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou fração, até o limite de cem faixas, será acrescido o valor de R$ 1.973,94 (um mil novecentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos) na primeira faixa adicional e de R$ 197,40 (cento e noventa e sete reais e quarenta centavos) a cada faixa subsequente, corrigidos anualmente, sobre os emolumentos brutos, dos quais 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados nos termos do art. 45-A. O valor da Taxa de Fiscalização Judiciária pelo registro realizado será fixado em R$ 1.573,58 (um mil quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos), a ser corrigido anualmente.

Nota X – No procedimento de Consolidação da propriedade fiduciária e sua busca e apreensão, na fase inicial, serão cobrados uma única vez emolumentos na forma do item 5.a na faixa correspondente a R$ 12.000,00 (doze mil reais) para a realização de todos os atos previstos no art. 8-B do Decreto-Lei Federal nº 911/69, inclusive a entrega voluntária do bem, prevista em seu §11, ou a averbação do termo de encerramento por pagamento, da decisão do oficial acerca de impugnação ou da certidão de decurso de prazo por inércia, conforme o caso.

Nota XI – No procedimento de Consolidação da propriedade fiduciária e sua busca e apreensão, na fase de busca e apreensão, serão cobrados uma única vez emolumentos na forma item 5.a na faixa correspondente a R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) para a realização de todos os atos previstos no art. 8º-C do Decreto-Lei Federal nº 911/69 até a finalização dos atos previstos nesse artigo, incluída uma tentativa de busca e apreensão.

Nota XII – Não se tratando de veículos automotores sujeitos a emplacamento no Departamento de Trânsito, os emolumentos previstos nas Notas X e XI serão devidos sucessivas vezes a cada R$ 100.000,00 (cem mil reais) ou fração de dívida cobrada, até o limite de 300 faixas adicionais.

Nota XIII – A cada Tentativa de Busca e Apreensão excedente à primeira serão cobrados emolumentos na forma do item 5.a na faixa correspondente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Nota XIV – Além dos valores previstos nas Notas XI e XIII, será devida, nas áreas rurais ou em outro município integrante da Comarca, uma indenização de transporte a cada tentativa realizada no valor de 7% (sete por cento) do valor final previsto no item 6.e.2 a cada quilômetro percorrido, ida e volta.

Nota XV – Sendo as fases do procedimento de Consolidação da propriedade fiduciária e sua busca e apreensão cumpridas em comarcas distintas, a averbação da Certidão de Busca e Apreensão na Comarca que houver realizado a fase inicial será cobrada na forma do item 5 na faixa correspondente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Nota XVI – Aplica-se ao item 7 o disposto no art. 45-A desta lei.